



Câmara Municipal de Macedônia

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: camara@camaramacedonia.sp.gov.br

ATO DA MESA NR. 65 DE 22 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe de medida adicionais aos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Macedônia para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo "Coronavírus (**COVID-19**)", evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação.

CONSIDERANDO-SE o Decreto Municipal nr. 29 de 15/04/2020, que se trata do referido assunto.

CONSIDERANDO-SE também as novas recomendações da área da saúde e do estado de São Paulo.

RESOLVE

Art. 1º - Para que sejam evitadas aglomerações fica determinada a suspensão de funcionamento de todas as atividades que envolvam aglomerações de mais de 03(três) pessoas, exceto as seções ordinárias e extraordinárias que por ventura vier á acontecer, cujas mesmas ficará restrito o acesso do público para acompanhá-las podendo as mesmas ser acompanhados pelo e-mail: camara@camaramacedonia-sp.gov.br. ou pelo site oficial da Câmara (www.camaramacedonia.com.br), ou grupos de whatsapp.



Câmara Municipal de Macedônia

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: camara@camaramacedonia.sp.gov.br

Art. 2º O público que necessitar de atendimento nessa casa legislativa em casos não urgentes será orientado via telefônica, e-mail e outros meios de comunicação não presencial exceto, nos casos de protocolo de documentos físicos.

Parágrafo único - Havendo urgência e necessidade de atendimento no interior das dependência dessa casa de lei, o servidor deverá guardar distancia de no mínimo 02(dois) mts do atendido.

Art. 3º Os servidores que se enquadram no "grupo de risco", (maiores de 60 anos, doentes crônicos e etc), conforme orientações dos órgão oficiais de saúde ou que apresentem sintomas de gripe ou resfriado deverão procurar o sistema de saúde e providenciar o atestado médico(prazo de quatorze dias), bem como informar imediatamente seu superior e ao setor de pessoal para o devido afastamento laboral.

Parágrafo único Determina-se o revezamento dos servidores que trabalham nesta casa legislativa que não se reúnam em suas salas e locais de trabalho devendo permanecer de forma revezada somente um por vez, ficando o que está em casa na situação de sobre aviso prestando serviços via online.

Art. 4º Fica determinado que a medida de isolamento prescrita por ato médico e ou da vigilância epidemiológica deverá ser efetuada preferencialmente em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privado, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

Parágrafo único A determinação da medida de isolamento por prescrição médica e ou vigilância epidemiológica deverá ser acompanhado do tempo de consentimento livre e esclarecimento do paciente.



Câmara Municipal de Macedônia

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: camara@camaramacedonia.sp.gov.br

Art. 5º O descumprimento das medias de isolamento previsto neste ato acarreta as responsabilização administrativa, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas prevista em lei (artigo 131 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art. 6º Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este ato, sem prejuízo das outras medidas.

Art. 7º Fica suspensa a realização de qualquer evento nas dependências da Câmara Municipal de Macedônia-sp.

Art. 8º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos até que perdure a referida pandemia.

Câmara Municipal de Macedônia-sp, 22 de abril de 2020.

LUCIMARA ALVES DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE

MONIQUE SILVA HIRAKI
1ª SECRETÁRIA

Registrado no livro próprio, arquivado e publicado por esta Secretaria na data supra, por fixação no lugar de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público em obediência a LOM.